CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87.

CONTRATADA: **PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.516.749/0001-00, com sede na Av. Juiz João Almeida, nº 2347, Ininga, CEP: 64.049-650, Teresina – PI. Representada neste ato pela **Sra. Luiziane Ribeiro Esperança de Oliveira**, Sócia Administradora, portadora do CPF nº 832.186.613-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 009/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para monitoramento e apoio técnico junto à gestão do SUAS no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Francinópolis – PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 009/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 009/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais no valor de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. As parcelas desse contrato serão depositadas em conta bancária da CONTRATADA.

LUIZIANE RIBEIRO ESPERANCA DE OLIVEIRA:83218866

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 11	08 244 0008 2079 0000	3.3.90.39.00
02 11	08 244 0008 2075 0000	

Fonte de Recurso: GND-3 e FMAS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 009/2025;
IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

LUIZIANE RIBEIRO ESPERANCA DE OLIVEIRA:832186 Assinado d por LUIZIA ESPERANC OLIVEIRA:8

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Márcia Raquel Pereira da Costa**, portadora do CPF nº 000.691.923-59, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação n.º 009/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

LUIZIANE RIBEIRO ESPERANCA DE OLIVEIRA:832186 Assinado de forma digital por LUIZIANE RIBEIRO ESPERANCA DE OLIVEIRA:832186

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 03 de abril de 2025.

ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387

Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387
Dados: 2025.04.03 17:14:11 -03'00'

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

LUIZIANE RIBEIRO ESPERANCA DE OLIVEIRA:83218661315

Assinado de forma digital por LUIZIANE RIBEIRO ESPERANCA DE OLIVEIRA:83218661315
Dados: 2025.04.03 17:02:24 -03'00'

Luiziane Ribeiro Esperança de Oliveira
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:089B92BAA3C4B539

Prefeitura de Francinópolis

EDITAL Nº 004/2025

Resultado Final dos novos Solicitantes do Programa de Apoio ao Estudante Universitário – PAE - Lei Municipal nº 202/2021 e suas alterações.

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 202, de 22 de outubro de 2021 e suas alterações que instituiu o Programa de Apoio ao Estudante Universitário – PAE no Município de Francinópolis – PI, e no seu Decreto nº 308, de 18 de janeiro de 2022, tornam público o Resultado Final de novos solicitantes para o ano de 2025 do Programa de Apoio ao Estudante Universitário – PAE do Município de Francinópolis – PI. Edital publicado no mural da Prefeitura de Francinópolis -PI no dia 04 de abril de 2025.

Francinópolis – PI, 04 de abril de 2024

Maria do Socorro Bandeira Fonseca
Secretária de Assistência Social

Eliane Rodrigues de Morais
Secretária de Educação

Prefeitura de Francinópolis

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS SOLICITANTES DO PAE

	BENEFICIÁRIO	CPF	SITUAÇÃO
01	Adriana Maria da Silva	097.091.493-85	DEFERIDO
02	Angela Márcia da Silva Morais	096.592.123-99	DEFERIDO
03	Antônio Marcos da Silva	027.314.773-00	DEFERIDO
04	Emaciel Soares do Santo Lima	067.979.233-36	DEFERIDO
05	Hyarlis Gabriel Mato Lopes	105.678.753-15	DEFERIDO
06	João Vitor Nascimento da Silva	600.200.708-14	DEFERIDO
07	Lya Raquel Rodrigues Silva	623.987.913-43	DEFERIDO
08	Maria Luiza dos Santos e Silva	098.630.173-61	DEFERIDO
09	Yasmin de Jesus do Nascimento Sousa	623.992.743-00	DEFERIDO

Id:05D507C9E8B0B3D6

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 080/2025 – PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 009/2025
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para monitoramento e apoio técnico junto à gestão do SUAS no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Francinópolis – PI.
Contratada: PÚBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 40.516.749/0001-00
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total: R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).
Data da assinatura: 03/04/2025 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: GND-3 e FMAS.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeitura de Francinópolis
CONTRATANTE

Luiziane Ribeiro Esperança de Oliveira
Representante Legal
CONTRATADA

Id:13B5BE7D9014B5CB

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 012/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o prazo de validade do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de abril de 2025 e findando em 04 de abril de 2026, com fundamento no artigo 57, II, e 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** E RAQUEL ALVES SILVA. **CNPJ:** 42.427.441/0001-14. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de hospedagem e alimentação de pessoas doentes e carentes do município de Francinópolis em busca de tratamento médico no município de Teresina – PI. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/04/2023. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 04/04/2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Eunice Raquel Alves Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Id:13B5BE7D9014B487

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
CNPJ: 41.522.160/0001-88

PORTARIA Nº 84/2025 Coronel José Dias – PI, 04 de abril de 2025.

O Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Coronel José Dias - PI, **NILTAVIO REIS DAMASCENO OLIVEIRA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder a servidora **IRENILDE PASSOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 895.915.773.20**, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria de Educação na Prefeitura Municipal de Coronel José Dias - PI, licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme previsto no artigo 81, inciso VII e art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 210/2018.

Artigo 2º. A licença concedida por esta Portaria terá vigência a partir de 03 de abril de 2025, e se estenderá até 03 de abril de 2026, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Durante o período da licença, o servidor não fará jus a qualquer remuneração, bem como aos benefícios e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 4º - O servidor deverá se apresentar ao setor de Recursos Humanos ao término da licença para reassumir suas funções, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Administração Municipal de Coronel José Dias -PI, em 04 de abril de 2025.

NILTAVIO REIS DAMASCENO OLIVEIRA:92467148300
Assinado de forma digital por NILTAVIO REIS DAMASCENO OLIVEIRA:92467148300 Dados: 2025.04.04 11:48:14 -03'00'

Secretário de Educação